



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 26 de novembro de 2018 - ANO I - EDIÇÃO Nº 64

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA RESPONDER, TEMPORARIAMENTE, PELO CARGO PÚBLICO, EM COMISSÃO, DE SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 17 de novembro de 2018, o servidor **JOENISIO FREIRE SANTOS**, RG nº 34.611.298-9-SSP/SP, admitido pela Portaria nº 079, de 03 de março de 2010, para o emprego público efetivo de **ESCRITURÁRIO**, Cod. 09-EPE, do Anexo I, Lei Municipal de nº24, de 18 de junho de 2009, para responder pelas atribuições do cargo público de **SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, Cód. 10-CPC, **temporariamente**, enquanto durar o afastamento por motivo de férias regulamentares, da servidora municipal, **CAMILA CRISTINA BRANDI MAPELLI**, RG nº 47.098.316-4-SSP/SP, designada para o referido cargo público, em comissão, através da Portaria nº 072, de 01 de abril de 2015, percebendo, enquanto exercer o cargo público de **SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, Cód. 10-CPC, uma gratificação referente à diferença salarial relativa aos dois vencimentos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 16 de novembro de 2018.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespagnol
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AO PROFESSOR CEDIDO PELO ESTADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I - Que a atribuição de classes é da responsabilidade do Município;
- II - Que ao Chefe do Executivo cabe a responsabilidade pela condução da Educação em nível municipal;
- III - Que a atribuição deve ser feita no interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - A responsabilidade pela atribuição de classes é do (a) Gerente Municipal de Educação, que deverá tomar todas as providências, para garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da rede municipal de ensino, lavrando-se as competentes atas de atribuição e enviando cópias ao Prefeito.

Art. 2º - A atribuição para o ano letivo de 2019 será realizada no dia 19 de dezembro de 2018, na **EMEB "PROF. SYLVIO DA COSTA NEVES"**, às 07:30 horas e será feita, primeiramente, ao professor cedido pelo Estado nos termos do convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, e, após, aos professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - A atribuição será feita de acordo com o seguinte critério:

I - Para os Professores efetivos da rede municipal de ensino, serão feitas duas listagens, resultando em uma classificação para

os Professores de Educação Básica e uma classificação para os Professores de Educação Especial, levando-se em conta o tempo de serviço prestado como concursados em caráter efetivo e o tempo de serviço não concomitante de professor eventual, prestado unicamente ao Ensino Municipal de São Sebastião da Grama, segundo o seguinte critério:

a) a data-base para contagem do tempo de serviço será de 01 de dezembro de 2017 a 22 de dezembro de 2017 e de 01 de fevereiro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

b) o tempo de serviço será contado, de forma contínua, dia-a-dia, atribuindo-se 01 (um) ponto por dia;

c) **não serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

c.1) licença-saúde para a própria pessoa;

c.2) falta justificada e/ou injustificada;

c.3) falta médica;

c.4) licença para pessoa da família;

c.5) suspensões por motivos disciplinares;

d) **serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:

d.1) licença-prêmio;

d.2) licença-gestante;

d.3) licença-saúde para a própria pessoa, especificada no Artigo 4º da presente Portaria;

d.4) gala;

d.5) nojo;

d.6) convocação pelo T.R.E.;

d.7) convocação pela Justiça;

d.8) convocação para participação em cursos e congressos com a devida e prévia autorização da autoridade responsável;

d.9) convocação para o desempenho de outro serviço municipal, de natureza educacional e/ou de essencial interesse público, seja no setor de educação ou em outro da administração municipal, a exclusivo critério do Chefe do Executivo, mediante Portaria de convocação;

d.10) faltas abonadas, até, no máximo, 06 (seis) por ano e 01 (uma) por mês.

e) a classificação será feita em ordem decrescente pelo número de pontos, devendo ser rigorosamente observada na atribuição das classes.

f) na hipótese de empate, usar-se-ão os critérios segundo Art. 24 e seus incisos da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015 que Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

Art. 4º - O critério para atribuição de aulas aos Professores efetivos na rede municipal de ensino, previsto no **item d do Artigo 3º** da presente Portaria, **computando-se como tempo de serviço** para efeitos de atribuição de aulas as ausências ao serviço, determina-se que o motivo especificado no **item d.3)**, seja referido à licença-saúde para a própria pessoa, concedida a **funcionário acometido de doenças crônico-degenerativas**, especificadas abaixo:

- a) Mal de Alzheimer;
- b) Osteoporose;
- c) Esclerose lateral amiotrófica;
- d) Arteriosclerose;
- e) Neoplasias;
- f) Insuficiência renal crônica;
- g) Reumatismo;
- h) Artropatias ;
- i) Insuficiência cardíaca crônica.

Art. 5º - A classificação do Professor cedido pelo Estado, via convênio, será feita, levando-se em conta o tempo de serviço fornecido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 6º – As classificações deverão ser publicadas nos quadros de editais das escolas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a atribuição de aulas, devendo o (a) classificado que se sentir prejudicado impetrar recurso, sob pena de preclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito Municipal, que decidirá em igual prazo.

Art. 7º - Caberá recurso pelo interessado, sob pena de preclusão, em última e única instância, contra a atribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da atribuição, ao Prefeito Municipal que decidirá em igual prazo.

Art. 8º - No ano letivo de 2019, o HTPC na EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, será realizado às terças-feiras das 08:00 às 10:00 h; nas demais escolas da rede municipal de ensino os HTPCs serão realizados às terças-feiras das 17:45 às 19:45h e às quartas-feiras das 17:45 às 19:45 h somente para professores que acumulam cargo, desde que seja comprovado.

Art. 9º – A **ausência INJUSTIFICADA** do professor estatutário e celetista em HTPCs ou falta-aula, poderá ser acumulada até o total de horas referentes à jornada diária do professor, sendo que, **ao atingir a quantidade de horas da carga horária diária de trabalho**, resultando em **falta-dia**, se não houver justificativa legal para a referida falta, a mesma incidirá em **descontos financeiro e de tempo de serviço para efeito de atribuição de aulas**.

Art. 10 – Em atendimento ao artigo 2º parágrafo 4º da lei 11738, de 16 de julho de 2008, o qual institucionaliza o limite de 2/3 na composição da jornada de trabalho do professor, este, obrigatoriamente, deverá cumprir 1/3 da jornada dentro da Unidade Escolar, realizando atividades referentes a sua sala, como preparar aulas, correção de atividades e avaliações, preencher documentos da sala de aula, fazendo relatórios sobre os alunos, solicitando materiais que serão utilizados em aula, pesquisando no Portal Anglo, realizando estudos com seus gestores e/ou outros formadores, voltados ao aperfeiçoamento da prática educativa; estudos de casos; formações, entre outros, todos referentes a sala de aula onde o professor estiver ministrando suas aulas, também o professor poderá estar procurando a Coordenação, Direção da Escola e Secretaria da Escola para tirar dúvidas.

§ 1º O uso dos computadores da escola em que o professor estiver ministrando suas aulas somente será permitido para as atividades relacionadas no Art. 10, ficando assim proibido o uso para fins particulares como fazer pesquisa em sites de compras, facebook, imprimir boletos, pesquisas referentes a outras atividades particulares as quais não sejam da Unidade de Ensino assumida em atribuição de aulas.

§ 2º O Docente não poderá realizar atividades extras como realizar outros cursos e atividades particulares se ausentando da escola sem a autorização da Direção da Escola ou promovendo comércio dentro da escola, estes deverão ser feitos fora de seu período e local de trabalho.

§ 3º O Docente que não cumprir com as especificações de que trata o Art. 10 e § 1º e 2º, estará sob pena de falta-aula, a qual não sendo justificada pelo professor, incidirá em desconto financeiro e totalização para falta-dia, através de perda de tempo de serviço para efeito de classificação para atribuição de aulas e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 – O professor efetivo da Rede Municipal, contratado sob qualquer regime, quando tiver saldo remanescente de horas aula ou HTPCs decorrentes de ausências justificadas ou injustificadas durante o ano letivo para composição de falta dia, terá desconto de um ponto da referida falta para efeito de atribuição de aulas.

§ 1º O(A) Gerente Municipal de Educação poderá, durante o ano letivo, convocar todos os docentes para HTPCs coletivos, devendo os mesmos serem previamente cientificados da data e horários designados. A ausência do professor previamente convocado, resultará nos descontos previstos nos Art. 9 e 11 e/ou outras sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Os professores que acumulam cargo na rede municipal de ensino de São Sebastião da Grama, além da convocação para o HTPC coletivo, cumprirão o outro HTPC.

Art. 12 – O (A) Gerente Municipal de Educação, para melhor atender ao rendimento anual de ensino na rede municipal, **poderá alterar o calendário escolar durante o ano letivo,**

desde que previamente comunicado aos professores da rede e com a devida homologação pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.

Art. 13 - As salas de aula da rede municipal, definidas como **EEE** (Educação Especial Exclusiva) e **AEE** (Atendimento Educacional Especial), se houver, serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Classe Especial (Professor habilitado).

§ 1º – Se houver salas remanescentes, estas deverão ser atribuídas conforme Art. 27 item II, Parágrafo único da Lei Complementar nº 10 de 09 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

§ 2º – A determinação referente a análise curricular e apresentação de projetos, bem como local de entrega, será realizada através de documento expedido pela Gerência Municipal de Educação, no qual constará o período de regularização do ora previsto, com prazo anterior à realização da atribuição de aulas prevista no artigo 2º da presente Portaria.

§ 3º – Após a expiração do prazo acima referido e do processo de seleção interna do profissional, a Gerência Municipal de Educação publicará a listagem classificatória dos professores habilitados para atribuição das classes remanescentes, a qual será realizada antes da atribuição aos Professores de Educação Básica, na data prevista na presente Portaria.

§ 4º – Na programação, planejamento e prática da sala de recursos elaboradas pelos docentes, serão observadas as áreas de desenvolvimento cognitivo, motor, social, afetivo e emocional, com vistas a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem para atingir o currículo da classe comum. Os conteúdos escolares deverão ser trabalhados com metodologias e estratégias diferenciadas, uma vez que o trabalho com o conteúdo não deve ser confundido com reforço escolar.

Art. 14- As salas de aula existentes na **Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”** serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação, ressalvando-se que por se tratar de creche-escola, os professores que escolherem o período da manhã trabalharão **o sistema apostilado em uso** com os alunos, sendo que a parte referente aos **05 (cinco) Projetos anuais**, definidos como **Arte, Datas Comemorativas (realização de teatros), Cultura da Paz, Projeto Higiene e Ciranda da Leitura**, serão realizados pelos professores do período da tarde, através de atividades diferenciadas, porém, com intencionalidade pedagógica, educativa, lúdica e interativa.

Art. 15 – Os professores de Educação Básica da rede municipal de ensino, ao escolherem salas de aula de **1ª Etapa** na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva

Tomé de Araújo”, no período da **manhã** (7:00 às 11:50 h - professor com alunos), serão científicas de que as disciplinas diferenciadas – **Meio Ambiente, Inglês, Educação Física e Informática**, ministradas por PEB II, serão realizadas no referido período, como aulas **intercaladas**, para que se respeite a Jornada diária do professor das referidas classes, com o direito legal de **1/3 de jornada** fora da sala de aula.

§ 1º - Os professores da escola supracitada que escolherem aulas no período da **manhã** nas classes de **Maternal I, Maternal II e Berçário**, por não terem aulas diferenciadas, terão seu direito legal de cumprimento de **1/3 da jornada** fora da sala de aula, **no horário das 11:00 às 11:50 h**, sendo o horário destas classes constante entre 7:00 às 11:50 horas.

§ 2º - Os professores que escolherem classes na escola mencionada no *caput* deste artigo, no período da **tarde**, por não terem aulas diferenciadas, terão seu direito legal de cumprimento de **1/3 da jornada** fora da sala de aula, no horário das **16:50 às 17:40 h** (após a saída dos alunos), sendo o horário destas classes constante entre 12:50 às 17:40.

Art. 16 – **Todas** as classes da escola referida no Art. 14, serão atribuídas aos professores constantes da lista de Professor de Educação Básica, sendo que estes realizarão em sala de aula o “**ato de cuidar pedagógico**”, ou seja, além de ensinar noções básicas de atividades educacionais inerentes à faixa etária das crianças, também desenvolverão atividades ligadas à afetividade, tais como “pegar no colo”, “ninar”, “dar mamadeira”, “trocar fralda” e outras que se fizerem necessárias como a estimulação precoce para o desenvolvimento saudável do educando. Também o professor deverá apresentar um semanário contendo as atividades desenvolvidas com fotos, o professor deverá estar ciente que, durante o ano letivo, poderá passar por capacitações específicas oferecidas pela Gerência Municipal de Educação para melhor desenvolvimento do seu trabalho com crianças de zero a quatro anos.

Art. 17 – Os professores da rede municipal de ensino, ao escolherem salas de aula na Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo”, estarão cientes de que, devido ao horário integral da mesma, o horário de **intervalo escolar** será diferenciado entre professor e aluno, para melhor atender à clientela escolar, segundo critérios estabelecidos pela Direção da Escola.

Parágrafo único – Os professores da rede municipal de ensino que escolherem salas de aula na Escola acima referida, serão científicos de que, devido à especificidade da mesma, deverão auxiliar as ADIs nos horários de intervalos dos alunos, ajudando a alimentar as crianças e acompanhar as mesmas para as salas de aulas, quando houver necessidade.

Art. 18 - Em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os docentes que escolherem as classes de Educação Infantil das escolas EMEB Polo do Vale da Grama “Dona Mathilde de

Carvalho Dias”, EMEB “Prof. José Martha” e Escola Polo Infantil Cidade do Futuro Creche/EMEB “Maria Dalva Tomé de Araújo” deverão estar cientes da intencionalidade educativa em suas práticas pedagógicas na Educação Infantil, o que inclui cuidados pessoais e de higiene, como demonstra o trecho da BNCC citado abaixo:

*“Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir **intencionalidade educativa** às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola.*

Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.”

Art. 19 - As salas de aula existentes na escola denominada EMEB Complexo Educacional Cidade do Futuro, serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação, ressalvando-se que por se tratar de contraturno, os professores trabalharão **conteúdos Bimestrais específicos**, através de **Projetos Educacionais** durante todo o ano letivo, conforme especificado:

- “Exposições bimestrais de projetos: Água, Reciclagem, Arborização, Sustentabilidade e Poluição do Ar, Água e Solo”. Será trabalhado o ano todo o Projeto Horta Educativa bem como os conteúdos específicos da matéria constante do projeto pedagógico da escola, além da Semana de Meio Ambiente (com feira) a ser realizada no mês de junho para a disciplina de Meio Ambiente;
- Realização da Feira do JEPP (Jovens Empreendedores Primeiros Passos) com exposição dos trabalhos artesanais dos alunos através dos projetos pedagógicos constantes da escola para a disciplina Oficina da Arte;
- Serão trabalhados jogos educativos e atividades voltadas para matemática e raciocínio lógico para a disciplina **Jogos/ Situações-Problema;**

d) Serão trabalhados leitura e interpretação de textos de gêneros literários diversificados, através de conteúdos de ética, valores morais e sociais para a disciplina **Leitura e Produção de Texto:**

§ 1º – Os professores de Educação Física da Rede Municipal que escolherem aulas do **bloco específico de Dança**, incluído na disciplina denominada **Esporte e Lazer** na Escola mencionada no *caput* deste Artigo, estarão cientes de que, devido à especificidade da mesma, ficarão responsáveis pelos ensaios e apresentação dos alunos em datas comemorativas, formaturas, Proerd ou nos eventos festivos que forem realizados na referida escola ou pela Gerência Municipal de Educação, sendo estas aulas ministradas no espaço físico do prédio principal ou na sala do Ginásio de Esportes.

§ 2º As aulas de **Futsal** serão distribuídas dentro da matéria denominada **Esporte e Lazer**.

Art. 20 – Encerrando-se a atribuição prevista na presente Portaria e verificada a existência de docentes adidos, estes deverão cumprir suas funções conforme o Art. 25 da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de São Sebastião da Grama.

Art. 21 - Após o encerramento da atribuição de que trata a presente Portaria e até a data limite de quinze dias após o início das aulas conforme constará em calendário escolar, serão permitidas permutas de salas de aulas entre os professores efetivos da rede municipal, nos termos do Art. 28 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Sebastião da Grama.

“Art. 28 – Será permitida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo regular, a permuta de atribuição de professores, desde que obedecidas às normas gerais de habilitação dos mesmos e exclusivamente para possibilitar o acúmulo de cargo com a mesma ou outra rede de ensino.”

“PARÁGRAFO ÚNICO – A viabilização da permuta será feita de comum acordo entre os docentes que deverão apresentar declaração conjunta requerendo a troca de atribuição, não tendo o Departamento de Educação qualquer responsabilidade em viabilizar o acúmulo de cargo de qualquer docente”.

Art. 22 - As salas de Reforço/Projetos serão atribuídas para professores efetivos da rede municipal de ensino seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – As salas de Reforço/Projetos serão direcionadas pelos gestores escolares de acordo com diagnóstico de necessidades das crianças, sendo atendidos prioritariamente os estudantes com dificuldades na escrita e na leitura em fase de alfabetização.

§ 2º – Os professores que escolherem estas salas deverão ter bastante cuidado com o planejamento, definição de metas e escolha de alternativas envolvendo os educandos. As aulas de Reforço/Projetos devem ter características diferentes das aulas regulares, mas, ao mesmo tempo uma integração entre elas, para que o educando seja estimulado a aprender de forma nova e com significatividade. O docente deverá utilizar a manipulação de materiais concretos e de jogos, materiais pedagógicos variados, computador e outras metodologias e estratégias diferenciadas que estimulem o pensar e proporcionem a equidade de aprendizagem.

Art. 23 - Se durante o período de permuta que consta no Art. 21, houver a necessidade de desdobramento de classes, ou alguma classe ficar vaga, estas salas serão oferecidas por meio de permuta aos professores efetivos da rede municipal de ensino seguindo a ordem de classificação.

Art. 24 – Os professores PEB I e PEB II que tiverem interesse em assumir aulas na condição de substituição eventual conforme consta no Art. 12 da Lei Complementar nº 010, de 09 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Sebastião da Grama, deverão manifestar interesse assinando a listagem que seguirá a ordem de classificação dos professores para o ano letivo de 2019 no dia da referida atribuição de aula.

Art. 25 - Os professores efetivos da rede, afastados em cargos em comissão de Diretor e Coordenador, estarão desobrigados de escolherem salas de aula na atribuição prevista na presente Portaria.

§ 1º – Se, após a atribuição de aulas, os mesmos decidirem retornar aos seus cargos de origem, assumirão, obrigatoriamente, a sala vaga pelo substituto ao cargo de chefia.

Art. 26 - No exercício de 2019, os horários de funcionamento das Escolas Municipais serão das 06:00 às 18:00 horas, excetuando-se o Complexo Educacional, o qual, devido à sua especificidade, funcionará das 7:00 às 16:00 horas.

Art. 27 - Os Professores de Educação Física, Biologia, Arte e Inglês, por exercerem cargos de PEB II, na Rede Municipal, terão suas salas e ou aulas atribuídas no dia 19 de dezembro de 2018, às 13:30 h, mediante definições em portaria previamente publicada para ciência e convocação dos interessados.

Art. 28 – As aulas de informática da Rede Municipal serão atribuídas aos monitores devidamente habilitados, no mesmo dia e horário da atribuição dos professores PEB II.

Art. 29 - Situações que porventura não estiverem elencadas nos artigos descritos ou situações novas que vierem a ocorrer na respectiva atribuição de aulas, serão analisadas e resolvidas pela Gerência Municipal de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 30 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de novembro de 2018

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS, BIOLOGIA e ARTE AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS E A DISCIPLINA DE INFORMÁTICA AOS MONITORES EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento aos artigos 27 e 28 da portaria nº 157, de 23 de novembro de 2018, as classes e ou aulas das disciplinas de Educação Física, Biologia, Arte e Inglês, bem como as aulas de Informática da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas aos professores e monitores efetivos, no dia 19 de dezembro de 2018, às 13:30 horas, na EMEB “Prof. Sylvio da Costa Neves”.

Art. 2º - Os critérios usados para a referida atribuição serão os mesmos definidos anteriormente na portaria nº 157, de 23 de novembro de 2018.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 23 de novembro de 2018

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 062, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de São Sebastião da Grama no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: - AGNALDO MUNIZ PACHECO, RG nº 13.097.956-9-SSP/SP,

Suplente: - ROSELY MATIELO PERES ALEIXO, RG nº 16.864.759-X-SSP/SP.

II - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Titular: - ANDREA DE CASSIA ESTEVAM DUARTE, RG nº 18.894.847-4-SSP/SP,

Suplente: - SABRINA VASCONCELLOS MARCONDES, RG nº 30.321.617-2-SSP/SP.

III - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Titular: - MARCELA CRISTINA CORREA, RG nº 42.043.677-7-SSP/SP.

Suplente: - VALDECIR DONIZETE PORFIRIO, RG nº 25.777.045-8-SSP/SP

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 031/2018.

São Sebastião da Grama, 19 de novembro de 2018.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL "REGISTRO DE PREÇO" N.º
36/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 56/2018

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial "REGISTRO DE PREÇO" N.º 36/2018, Processo Licitatório N.º 56/2018, com encerramento no dia 06/12/2018, às 09:00 horas, tendo como objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de "ração animal" para cães e gatos, para atender as necessidades do centro de zoonoses, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0**19) 3646-9951 e/ou 3646-9992, ou pelos e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e-mail e licitacao2@ssgrama.sp.gov.br:

São Sebastião da Gramma, 23 de Novembro de 2018.

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 56/2017
Contratada: CONSTRUTORA ETAPA - LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação do Distrito Industrial UNENORTE, conforme contrato de Repasse n.º 789738/2013/CAIXA/MCIDADES, celebrado entre o município de São Sebastião da Gramma e o Ministério das Cidades, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas no edital.

Data: 26 DE OUTUBRO DE 2018

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

Fica PRORROGADO o prazo de execução do contrato por mais 60 dias.

